

N. 4

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º A Capella de S. Pedro do Municipio de Lençóes, da Comarca de Botucatú, fica elevada á categoria de Freguezia, com a denominação de S. Pedro de Campos Novos do Turvo.

Art. 2.º - O Governo determinará as divisas da nova Freguezia, ouvindo as Camaras Municipaes respectivas.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de Freguezia a Capella de S. Pedro do Municipio de Lençóes, da Comarca de Botucatú, com a denominação de S. Pedro de Campos Novos do Turvo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 5

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma Comarca com a denominação de Xiririca, que se comporá do Termo de Xiririca e do Municipio de Apiáhy.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando a Comarca de Xiririca, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º As gratificações do Secretario e Fiscal da Camara Municipal de S. João do Rio-Claro, ficão elevadas:

§ 1.º A do Secretario, a 800\$000.

§ 2.º A do Fiscal, a 1:000\$000.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6 A

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão concedidas as seguintes loterias: uma para a Casa de Misericórdia da Irmandade dos Passos da Cidade de Bragança; uma para o collegio do Patrocinio da Cidade de Itú; uma para a Casa de Misericórdia da mesma Cidade; uma para a Matriz da Villa de Caragatatuba; duas para o collegio — Culto a Sciencia, da Cidade de Campinas; uma para o Seminario Episcopal; uma para a Igreja de Nossa Senhora do Carmo de Mogy das Cruzes; uma para a Igreja do Senhor Bom Jesus

